



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

INDICAÇÃO Nº 0054/2026

Em, 02 de fevereiro de 2026

SOLICITA AO EXMO. SR. PREFEITO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS BUEIROS DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA E VIAS ADJACENTES, NO 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Cabo Frio

O(a) Vereador(a) que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, INDICA à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando a execução dos serviços técnicos de limpeza e desobstrução dos bueiros da Avenida Independência e vias adjacentes, com a finalidade de amenizar os impactos das chuvas de verão, no 2º Distrito do Município de Cabo Frio.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2026.

OSEIAS RODRIGUES COUTO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade a execução dos serviços técnicos de limpeza e desobstrução dos bueiros da Avenida Independência e vias adjacentes, no 2º Distrito de Cabo Frio, como medida preventiva para amenizar os recorrentes alagamentos registrados no Distrito de Tamoios, inclusive em trechos próximos à Rodovia RJ-106 (Amaral Peixoto), especialmente durante o período de chuvas de verão.

Sob o aspecto técnico, a manutenção regular dos bueiros é essencial para garantir o escoamento adequado das águas pluviais, evitando acúmulo de água, danos ao pavimento, interrupções no tráfego e riscos à segurança de pedestres e motoristas.

No âmbito social, os alagamentos causam prejuízos à população e ao comércio local, dificultam a mobilidade urbana, aumentam o risco de acidentes e afetam diretamente a qualidade de vida dos moradores, trabalhadores e usuários das vias.

A proposta encontra amparo legal no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para atuar em assuntos de interesse local, no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que garante infraestrutura urbana adequada, e no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura o direito a um ambiente equilibrado e seguro. Também está alinhada à Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), ao priorizar ações preventivas contra a degradação ambiental urbana.

Desta forma, a execução periódica desses serviços configura medida técnica necessária, de baixo custo preventivo e alto impacto social, contribuindo para a segurança, a mobilidade e o bem-estar da população do 2º Distrito de Cabo Frio.